

DECISÃO COREN-RO n. 039, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia de ofício em face da profissional de Enfermagem Dulcinéia Pereira da Paz – Coren-RO nº 245.968-ENF (PAD Coren-RO nº 301/2021);

CONSIDERANDO o Parecer em pedido de vistas nº 034/2022, aprovado pelo Plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem Dulcinéia Pereira da Paz – Coren-RO nº 245.968-ENF, por supostas infrações aos artigos 24º, 28 e 37 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 03 de junho de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente

Régis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Conselheiro Relator